



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL



## **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE PINDO**

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e a Freguesia de Pindo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Gonçalves, segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no art.º 67.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de comparticipação financeira à Junta de Freguesia de Pindo, para conclusão da construção do “Pavilhão Multiusos de Pindo de Baixo”, no valor de 17 000,00 € (dezassete mil euros).

### Cláusula 2.ª

#### Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

### Cláusula 3.ª

#### Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Deveres da Freguesia de Pindo

1 – Compete à Freguesia de Pindo:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município;
- d) Disponibilizar os equipamentos comparticipados para atividades promovidas pelo Município ou de interesse concelhio.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Incumprimento do Acordo

- 1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.
- 2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Município de Penalva do Castelo, 23 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,